RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27/2024

Dispõe sobre os procedimentos para o envio do Relatório de Execução do Objeto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba – CMDCA no uso de sua atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer os procedimentos de envio dos Relatórios de Execução do Objeto às organizações sociais inscritas no CMDCA.

Artigo 2º. As organizações sociais, cujos projetos ou programas estejam inscritos no CMDCA, deverão enviar mensalmente, o Relatório de Execução do Objeto ao CMDCA, conforme as orietnações estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 3º. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

I – A descrição das atividades desenvolvidas durante o mês de referência;

II – Os resultados alcançados em relação aos objetivos propostos;

III – Os desafios encontrados e as soluções adotadas;

IV – A quantidade de atendimentos durante o mês de referência;

V – Lista de presença numerada com os nomes dos atendidos e, caso haja, nomes dos que estão aguardando a liberação de novas vagas;

VI – Outros dados que o CMDCA considerar pertinentes para o acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. O modelo do Relatório de Execução do Objeto passa a fazer parte desta Resolução como anexo.

Artigo 4º. Os relatórios poderão ser entregues:

I – Fisicamente, na sede do CMDCA, com a devida assinatura do responsável pela entidade ou projeto e do responsável técnico pelo serviço;

II – Por e-mail, mediante assinatura digital válida, enviada ao endereço eletrônico oficial do CMDCA.

Artigo 5º. No caso de envio por e-mail, o documento deverá estar em formato PDF e conter a assinatura digital do responsável pela entidade ou projeto e do responsável técnico pelo serviço.

Parágrafo único. O CMDCA reserva-se o direito de solicitar, sempre que necessário, a apresentação do documento original para conferência.

Artigo 6º. A não apresentação dos relatórios mensais, ou o envio com informações incompletas ou incorretas, poderá resultar em sanções, como a suspensão dos repasses e/ou a exclusão na participação de futuros processos de seleção de financiamento pelo CMDCA, conforme as normas vigentes.

Artigo 7º. Os relatórios não estão atrelados ao encerramento antecipado da prestação de contas. Eles têm a função de fornecer indicadores sobre os projetos ou programas executados pela entidade.

Artigo 8º. Não será necessário o envio dos relatórios em apenas duas situações:

I – Quando o projeto ou programa não mais existir na entidade;

II – Quando o contrato firmado com o poder público for encerrado.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a entidade deverá informar ao CMDCA via ofício.

Artigo 9º. Caso haja a aquisição de material permanente a entidade continua com a responsabilidade do envio do relatório, pois o mesmo objetiva o projeto executado com os atendidos e não, simplesmente, à compra do material.

Parágrafo único. Casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela diretoria do CMDCA e informados às entidades via ofício.

Artigo 10. As organizações registradas no CMDCA e que não solicitam participação no repasse do Funcri deverão enviar os relatórios trimestralmente.

Parágrafo único. Caso o serviço executado enquadre-se como proteção social especial, o envio do relatório será mensal.

Artigo 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2024.

SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899
Assinado de forma digital por SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899
Dados: 2024.12.10 11:52:42 -03'00'

Sérgio Baptista Ferreira
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025